



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO Nº 3.976 – 08/01/2014**

Outorga permissão de uso de bens públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 31 § 3º, 231-A (redação Emenda 18) e 68, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos dos artigos 31, § 3º e 231-A (redação Emenda 18) da Lei Orgânica do Município de Arcos/MG, fica concedida a permissão de uso aos produtores rurais indicados pelo Departamento de Agricultura, para apoio ao pequeno e médio produtor rural, objetivando incrementar a sua produção e bem estar, dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com as seguintes descrições:

\* 01 enxada rotativa (encanteiradeira) Desl. RSF 125/6C Agritech, adquirida por meio de Processo Licitatório 217/2103 – Pregão Presencial 120/2013 ao preço de R\$11.400,00 da empresa Agromaq Agropecuária e Máquinas Agrícolas Ltda – patrimoniada sob o nº 12.320;

\* 01 botijão criogênico (com kit de materiais) para inseminação artificial em bovinos, adquirido por compra direta ao preço total de R\$1.884,50 da empresa Lagoa da Serra Ltda. - patrimoniado sob o nº 12.317.

**Art. 2º** - A Permissão de uso dos referidos bens será a título precário, tem caráter gratuito, intransferível e com prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Revogada a Permissão, os bens serão restituídos à Prefeitura Municipal de Arcos, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 4º** - A revogação da Permissão não importará em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza.

**Art. 5º** - A Permissão deverá ser formalizada por Termo a ser lavrado pelo Setor de Convênios da Prefeitura.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 08 de janeiro de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

RMF/rmf  
0